



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/2021**, DO PROJETO DE LEI Nº 010/2021, de 12 de Abril de 2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Regulamenta os feriados do Município de Icapuí e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São feriados civis no âmbito do Município de Icapuí:

I – os declarados em lei federal, entre eles:

- a) 1º de janeiro: Confraternização Universal;
- b) 21 de abril: Tiradentes;
- c) 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho;
- d) 07 de setembro: Independência do Brasil;
- e) 12 de outubro: Nossa Senhora de Aparecida;
- f) 02 de novembro: Finados;
- g) 15 de novembro: Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro: Natal.

II- os declarados em lei estadual, entre eles:

- a) 25 de março: Data Magna do Estado do Ceará;

**Art. 2º** - Ficam considerados feriados civis no Município de Icapuí, as seguintes datas:

- a) 22 de janeiro: Emancipação do Município.

**Art. 3º** - Ficam considerados feriados religiosos no Município de Icapuí, para fins do que dispõe a Lei Federal nº 9.903/95, as seguintes datas:

- a) 19 de março: Dia de São José;
- b) (data variável): Sexta-feira da Paixão;
- c) (data variável): Corpus Christi
- d) 22 de setembro: Dia de Nossa Senhora da Soledade (padroeira)

**Art. 4º** - Só serão permitidas, nos feriados previstos nesta lei, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

**Art. 5º** - São considerados pontos facultativos no âmbito da administração pública municipal:

- a) (data variável): Segunda-feira de carnaval;
- b) (data variável): Terça-feira de carnaval;



- 
- c) (data variável): Quarta-feira de cinzas;
  - d) (data variável): Quinta-feira santa
  - e) 28 de outubro: Dia do Funcionário Público;
  - f) 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro: Recesso de fim de ano.

**Art. 6º** - Fica autorizado ao Prefeito Municipal prever novos pontos facultativos e recessos extraordinários, além dos previstos na presente lei, mediante publicação de decreto municipal.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 13 de Maio de 2021.



**Sídivânia da Cruz Honório**

Presidente